



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

LEI MUNICIPAL Nº ~~116/2014~~

118/2014

Jucás - CE, 23 de Setembro de 2014.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO
BEBÊ EM JUCÁS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO saber a todos os habitantes de Jucás-CE, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Bebê em Jucás, a ser celebrada anualmente.

Parágrafo Único - No ano de 2014 a “Semana Municipal do Bebê” ocorrerá de 12 a 18 do mês de outubro, e passará a integrar o calendário oficial de eventos alusivos à comemoração da semana do Município de Jucás.

Art. 2º - A finalidade da “Semana Municipal do Bebê” é mobilizar a sociedade Jucaense sobre a importância da atenção nos primeiros anos de vida da criança, proporcionando a gestantes, pais e crianças de 0 a 6 anos, atividades lúdicas, recreativas, informações, serviços na área do desenvolvimento infantil, bem como orientações educativas e preventivas.

Art. 3º - As atividades previstas no artigo anterior terão o objetivo de orientar as famílias, a partir de sua cultura e experiências, para o estímulo ao desenvolvimento das capacidades e potencialidades de suas crianças e consistirão em:

I - apoiar e fortalecer as competências da família como primeira e mais importante instituição de cuidado e educação da criança nos primeiros anos de vida;

Administração: Jucás, uma cidade amada por todos.

Secretaria Municipal de Governo

CNPJ nº 07.541.279/0001-60 - CGF nº 06.920.244-3

Rua José Bento, s/n- Vila São Mateus - Jucás - CE / CEP 63580-000 / e-mail: pmjucas@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

II - prestar apoio educacional e amparar as crianças para complementar as ações da família e da comunidade;

III - prestar assistência social às crianças e às famílias beneficiadas por serviços de proteção social básica;

IV - prestar toda e qualquer orientação às famílias sobre cuidados de saúde da gestante e da criança.

Art. 4º - As atividades alusivas à “Semana Municipal do Bebê” serão regulamentadas com dotações orçamentárias específicas e em parcerias com o Estado e a União, bem como, com o setor privado.

Art. 5º - Em razão das festividades comemorativas da emancipação do Município de Jucás, que coincidirá com a “Semana Municipal do Bebê”, será concedido à primeira criança nascida em hospital deste município, a partir da zero hora do dia 17 de outubro de cada ano e de parto normal, o título de “**Bebê Jucás**” seguido com o número correspondente ao ano completado da emancipação política do município, a começar com o título de “**Bebê Jucás 191**”, fazendo alusão aos 191 anos de emancipação política de Jucás.

Art. 6º - A cada ano será baixado Decreto pelo Executivo Municipal para regulamentar as festividades.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS-CE, aos 23 de Setembro de 2014.

RAIMUNDO LUNA NETO
Prefeito Municipal

Administração: Jucás, uma cidade amada por todos.

Secretaria Municipal de Governo

CNPJ nº 07.541.279/0001-60 - CGF nº 06.920.244-3

Rua José Bento, s/n- Vila São Mateus - Jucás - CE / CEP 63580-000 / e-mail: pmjucas@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente, venho publicar a **Lei Municipal nº 118/2014**, que institui a **SEMANA MUNICIPAL DE BEBÊ** e dá outras providências, através de afixação em **FLANELÓGRAFO**, na sede desta Prefeitura Municipal, em **23/09/2014**, para os efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de Diário Oficial neste município.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, 23 de setembro de 2014

Antonio Lisboa de Souza

Secretário Municipal de Governo

Administração: Jucás, uma cidade amada por todos.

Secretaria Municipal de Governo

CNPJ nº 07.541.279/0001-60 - CGF nº 06.920.244-3

Rua Coronel Raimundo Gomes 176 - Centro - Jucás - CE / CEP 63580-000 / e-mail: pmjucas@gmail.com